



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E O SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA - CASA DA CRIANÇA “ONDINA AMADEI BERINGHS”, VISANDO O ATENDIMENTO GRATUITO DE GESTANTES, NUTRIZES E RECÉM-NASCIDOS PARA ORIENTAÇÕES RELATIVAS A AMAMENTAÇÃO E DOAÇÃO DE LEITE HUMANO NO BANCO DE LEITE HUMANO, E DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATAMENTO E PREVENÇÃO AOS PROBLEMAS DE SAÚDE CAUSADOS PELA OBESIDADE E SOBREPESO INFANTO-JUVENIL, ATRAVÉS DO PROGRAMA VIVA LEVE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté – SP, neste ato representada pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA - CASA DA CRIANÇA “ONDINA AMADEI BERINGHS”**, inscrito no CNPJ nº. 72.299.001/0001-90, com sede na Praça Coronel Vitoriano, 99, Centro, Taubaté - SP, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por sua Presidente, Sra. Vanda Aparecida Várzea Cursino, portadora do RG nº. 3.581.013-0 e CPF nº. 412.512.458-20, celebram o presente Acordo de Cooperação que observará a Lei Federal nº. 13.019/14, de 31 de julho de 2014, consoante o **Processo Administrativo nº. 22.035/17 – Dispensa de Chamamento Público nº. 49/18**, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços das instituições signatárias, na intenção de atender gratuitamente às gestantes, nutrizes e recém nascidos para orientações relativas à amamentação e doação de leite humano no Banco de Leite Humano da Casa da Criança, e disponibilizar



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

gratuitamente tratamento e prevenção aos problemas de saúde causados pela obesidade e sobrepeso infanto-juvenil, através do Programa Viva Leve.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, respeitadas as suas competências legais:

- I – prover as informações solicitadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a respeito da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do Acordo, assim como outras relacionadas ao projeto;
- II – executar as atividades em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho deste Acordo;
- III – manter recursos humanos adequados e compatíveis com o atendimento das ações previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;
- IV – comunicar, de imediato, a Secretaria de Saúde, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento das atividades prestadas;
- V – recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;
- VI – ficar responsável pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente ajuste, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição a sua execução

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- I – prover as informações necessárias para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II – colaborar nas ações de divulgação de informações e distribuição de materiais informativos, fornecidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em espaços públicos, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;

III - designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

I - A execução deste Acordo seguirá o previsto no Plano de Trabalho anexo;

II - Os profissionais formalmente designados para o acompanhamento e execução deste Acordo atuarão de forma conjunta, estabelecendo as prioridades conforme as reais possibilidades de execução, coordenando e avaliando os trabalhos;

III - A fiscalização deste Acordo será de responsabilidade comum dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O presente Acordo não contempla transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

I - O presente Acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, conforme definido no Plano de Trabalho, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes.

II - Em caso de prorrogação, deve constar do Termo Aditivo o Plano de Trabalho a ser executado durante o período adicional.

III - O presente Acordo poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

I - Os partícipes poderão denunciar o Acordo, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada, mediante comunicação com prova de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42 da Lei Federal nº. 13.019/14, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à celebração e a execução do Acordo, por meio de divulgação no seu sítio eletrônico oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais as informações referentes à celebração e a execução do Acordo, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ/MF e descrição do objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III – declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução do Acordo, que não possam ser compostos pela mediação, é o da Comarca de Taubaté.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Taubaté, 24 de abril de 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

VANDA APARECIDA VÁRZEA CURSINO
PRESIDENTE

Testemunhas:

Metre Helton G. Soares
CPF: 33.07.065-4
Data: 20.04.18

Elaine Pereira da Silva
Departamento Técnico Legislativo
Matrícula: 30.612